

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CGC.(MF.) 06.659.528/0001-53

Rua Urbano Santos - Vitória do Mearim - MA.

LEI Nº 113/96, de 03 de abril de 1996.

Declara de Utilidade Pública a União dos Pequenos Produtores Rurais de Alto da Paz, Município de Vitória do Mearim e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, PROMULGO, nos termos do § 8º, do Art. 62, da Lei Orgânica do Município, tendo a Sanção tácita do Prefeito Municipal, a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Poder Público Municipal reconhece e declara de Utilidade Pública a União dos Pequenos Produtores Rurais de Alto da Paz, Município de Vitória do Mearim, sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos no povoado Alto da Paz e suas adjacências.

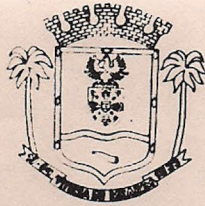
Art. 2º - Fica habilitada a União dos Pequenos Produtores Rurais de Alto da Paz, a receber subvenções sociais do Poder Público, desde que, comprovado o exercício de atividades de interesse social, a cargo de comissão especial da Câmara Municipal, que fará investigações "in-loco", por solicitação da Diretoria da Entidade.

Parágrafo Único - As subvenções sociais terão caráter complementar aos recursos originários da entidade, visando a prestação de serviços essenciais de assistência médica, educação, agricultura, pesca, esporte e lazer.

Art. 3º - Salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, a entidade apresentará, até o dia trinta e um (31) de janeiro de cada ano, ao Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrativos da receita e da despesa do período, ainda que não tenha sido subvencionados.

Parágrafo Único - Sempre que houver alteração parcial ou total, na composição da diretoria da entidade, deverá ser remetida cópia autêntica da Ata da respectiva reunião, ao Poder

Continua...



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

CGC.(MF.) 06.659.528/0001-53

Rua Urbano Santos - Vitória do Mearim - MA.

Continuação...

Executivo Municipal.

Art. 4º - Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade, pela Câmara Municipal, se:

a) deixar de apresentar durante dois (2) anos consecutivos os documentos a que se refere o artigo anterior, ou;

b) se negar a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários, ou;

c) remunerar por qualquer forma, o trabalho dos membros de seus órgãos, ou conceder quaisquer vantagens de natureza pecuniária a dirigentes associados.

Art. 5º - A cassação da declaração de utilidade Pública será feita em processo instaurado pelo Prefeito Municipal, "Ex-Ofício" ou a requerimento de Vereador ou qualquer cidadão eleitor do Município, mediante representação documentada, assegurando a entidade o direito de defesa no decorrer do processo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente LEI pertencerem que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ao Primeiro Secretário da Câmara Municipal, faça publicar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, em 03 de abril de 1996.

Câmara Municipal de Vitória do Mearim

José Santos Aquar
José Santos Aquar
Presidente